

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade de administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26 e Inscrição Estadual nº 003.098.903-0059, com sede na Av. Bandeirantes, nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, CEP 30.315-382, na cidade de Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3245-6768, e-mail: bh dental.licitacao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY**, brasileiro, casado, Sócio Diretor, portador de RG nº MG-6.066-360 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 993.547.726-68, residente e domiciliado no endereço Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, CEP 30.350-730, Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 001/2019**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 07/03/2019**, exarado no despacho da Presidência nº 107/2019 às folhas nº 175, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.049514**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é **Aquisição de Equipamentos para a Clínica de Odontologia da Universidade de Gurupi - UnirG** conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do respectivo edital.

2.1.1 - A Contratada é vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2019, quanto ao item:

Marina



194
20



Fis.: _____
 Rubrica: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>MINI EQUIPO BANCADA</p> <p>- Corpo: material em poliestireno de alto impacto; - Pintura: com tinta lisa de alto brilho a base de epoxi, com tratamento fosfatizado resistente à corrosão e a materiais de limpeza; - Seringa triplice autoclavável, botões de acionamento para água, ar e simultaneamente spray; - Suctor de saliva e sangue com filtro; - Seleção automática das pontas por válvulas pneumáticas; - Pedal único; - Reservatório translúcido - Pressão de entrada de ar: 80 PSI; - Pressão de ar da seringa: 40 PSI; - Ar utilizado: filtrado e seco; - Peso aproximado: 2,5Kg</p> <p>MODELO / MARCA : EQUIPAMENTO ONDONTOLÓGICO MAGNUS.</p>	UN	30	R\$ 1.080,00	R\$ 32.400,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os Materiais oriundos da licitação serão entregues à Fundação UnirG em observância a quantia constante no Anexo I, em atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras, e ser entregues no Almoarifado Central da Fundação UNIRG no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da requisição expedida pelo Departamento de Compras. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

ef
Luz

marina 8

- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.4 - Deverão ser entregues em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do produto adquirido.

5.3 - O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em (04 quatro) parcelas de iguais valores, 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias após a confirmação de entrega do material no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e

atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**. O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2104** (Manutenção do Curso de Odontologia), e **4.4.90.52-5010.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Marcina

8

[assinatura]

- 8.3** - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.4** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** - Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais e equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.
- 9.2** - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Eletrônico e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3** - Proceder à entrega do equipamento, de acordo com a cláusula terceira.
- 9.4** - **Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em** que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 9.5** - Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.
- 9.6** - Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.7** - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 9.8** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.
- 9.9** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2** - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1** - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

0

9

primeira - B

12.1 - A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1 deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

- I- Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II- Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. ADVERTENCIA por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação,

Mauro

[assinaturas]

para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.5 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

13.1 - A contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2019, ou com total adimplemento do objeto contratual.

13.2 - **O prazo de garantia é de no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado;
- Documento do fabricante permitindo o fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto quando o fornecedor optar por oferecer prazo diferentemente do estipulado na cláusula anterior;
- Todos os custos de manutenção e de instalação serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

13.3 - Os materiais deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

13.4 - A empresa vencedora deverá prestar **Assistência Técnica LOCAL** na vigência da garantia, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação;

13.5 - A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

0

Marcos

8

15.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº**

8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019 e Processo Administrativo nº 2018.02.049514.

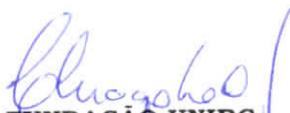
16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 07 dias do mês de março de 2019.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP
Cristiano Henrique Rodrigues Cury
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Marcos de Sousa Almeida CPF 076.054.781-12
2 André CPF 278.66.411-71

